



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50. 784..248/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete ao Projeto de Lei nº 404-A de 24 de abril de 2024 de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 003/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul- CONSAÚDE.”

PARECER:

A propositura está muito bem apresentada e suas disposições são bem claras. Em análise a propositura epigrafada, em síntese, as alterações solicitadas, consistem na ampliação de cargos efetivos, criação de vagas para cargos efetivos e alterações dos cargos efetivos e comissionados, conforme a aprovação dada em Assembleia geral dos Prefeitos.

Todas as quaisquer deliberações precisam ser ratificadas por lei do ente municipal consorciado para produzir seus efeitos jurídicos.

Assim no que compete essa Comissão em analisar, os membros são favoráveis à quanto o aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo então, encaminhado a apreciação a demais Comissões.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
(RELATOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO)

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
(MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos o Projeto de Lei nº 404-A de 24 de abril de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe acerca da ratificação da Resolução nº 003/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE”.

PARECER:

O projeto de lei em apreço visa à ratificação da Resolução nº 003/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que aprovou alterações do Contrato de Consórcio Público e demais providências previstas nas Resoluções, para ampliação e alteração de atribuições de cargos de provimento efetivo.

Não verificamos nenhuma irregularidade na criação dos cargos, sendo que a contratação de profissionais é salutar e está diretamente ligada ao interesse público.

Ante o exposto, o relator vota favoravelmente a aprovação do projeto de lei, o que foi acompanhado pelo membro da comissão.

Sala das Comissões,

01 de julho de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
RELATOR

SANDRO MÁRCIO COSMO
PRESIDENTE DA COMISSÃO